

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025
PREGÃO Nº 001/2025
CONTRATO Nº 003 / 2025

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O(A) Fundo Municipal de
Assistência Social de São José da Coroa
Grande E A EMPRESA ANJOS DISTRIBUIDORA
LIMITADA, PARA OS FINS QUE SE
ESPECIFICAM.**

Aos 28 dias do mês de março do ano de 2025, o(a) Fundo Municipal de Assistência Social de São José da Coroa Grande, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº: 15.260.930/0001-51, com sede à Pça Constantino Gomes, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu/sua representante legal o(a) Sr(a). Karina Maria de Souza Barbosa Galdino, brasileiro(a), casado(a)/solteiro(a), residente e domiciliado(a) neste Município, portador(a) do RG nº. 4.172.084 SDS/PE, e do CPF nº 780.189.354-91, e do outro lado, a empresa ANJOS DISTRIBUIDORA LIMITADA, com sede à Rua Dr. Paulo Pessoa Petribu, nº 14 A, CEP: 55.818-850, São Sebastião, Carpina/PE inscrita CNPJ/NP sob o nº 38.204.923/0001-38, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Mateus Felipe Fidelis da Silva inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 162.604.464-38, portador(a) do cédula de identificação nº 11.727.352 SDS/PE, tendo em vista o que consta do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025 na modalidade PREGÃO Nº 001/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos municipais pertinentes, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo tem por objeto a contratação de empresa especializada, para no fornecimento contínuo de gêneros alimentícios, destinados à manutenção da merenda escolar e da cozinha comunitária, com o objetivo de atender às necessidades das Secretarias de Educação e de Assistência Social do Município de São José da Coroa Grande. Conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital e proposta apresentada pela vencedora do PREGÃO Nº 001/2025

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT. ANUAL	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
1	ALHO - Bulbo inteiro, nacional, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas.	IN NATURA	Kg	120	20,3	2.436,00
3	BATATA INGLESA - de boa qualidade, sem danificações físicas, casca íntegra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Com completo estado de desenvolvimento e maturação	IN NATURA	Kg	720	3,52	2.534,40



PREFEITURA DE
**SÃO JOSÉ DA
COROA GRANDE**

Pça Constantino Gomes, s/n. Centro. São José da Coroa Grande/PE. CEP: 55565-000
Fone: (81) 3688.1242 | saojosedacoroagrande.pe.gov.br

Página 1 de 9



4	BETERRABA - de boa qualidade, sem danificações físicas, casca íntegra isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Com completo estado de desenvolvimento e maturação	IN NATURA	Kg	480	5,96	2.860,80
8	CEBOLA - De primeira, sem lesões de origem física ou mecânica, tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidades, parasitas e larvas	IN NATURA	Kg	720	6,75	4.860,00
11	CHUCHU - Primeira, tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	IN NATURA	Kg	480	2,95	1.416,00
12	COENTRO - cheiro-verde fresco, íntegro e firme, com grau de maturação adequado, livre de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos ou bolores	IN NATURA	Mói	720	4,7	3.384,00
27	PIMENTÃO - frescos, que apresentarem grau de evolução completo do tamanho, aroma, e cor próprias da espécie e variedade; estarem livres de enfermidades e insetos; não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, estarem livres das folhas externas sujas de terra e da maior parte possível da terra aderente; estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos.	IN NATURA	Kg	36	10,5	378,00
28	REPOLHO - fresco, íntegro e firme, com grau de maturação adequado, livre de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos ou bolores	IN NATURA	Kg	480	8,97	4.305,60
VALOR TOTAL DO CONTRATO						22.174,80

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta da Contratada;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogados até o prazo máximo de 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 22.174,80 (Vinte e dois mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta centavos)



PREFEITURA DE
**SÃO JOSÉ DA
COROA GRANDE**

Rua Constantino Gomes, s/n. Centro, São José da Coroa Grande PE CEP 55565-000
Fone: (81) 3688 1242 | saojosedacoroagrande.pe.gov.br

Página 2 de 9



3.2 – O preço será fixo e irredutível.

3.3 – No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, cargas e descargas, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao fornecimento, bem como garantia, quando for o caso.

3.4 – Da forma de pagamento

5.2.1 O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

5.2.2 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal pertinente e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

5.2.3 As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal pertinente, c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

5.3. Condições de pagamento

5.3.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados mensalmente pelo fiscal de contrato da unidade gestora após a execução dos fornecimentos.

5.3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela Secretaria de Finanças, relativo ao fornecimento prestado no mês anterior.

5.3.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os produtos solicitados.

5.3.4. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

5.3.5. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 – O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas com a aquisição decorrentes do presente contrato correrão à Conta das dotações orçamentárias a seguir descritas:

08.243.4830.2085 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PSB

33903000-Material de Consumo 15000000-Recursos não Vinculados de Impostos

33903000-Material de Consumo 16600000-Transferência de Recursos do Fundo

Nacional de Assistência Social FNAS

08.243.4860.2086 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA

33903000-Material de Consumo 16600000-Transferência de Recursos do Fundo

Nacional de Assistência Social FNAS

08.244.4860.2087 - MANUTENÇÃO DA CASA DE PASSAGEM

33903000-Material de Consumo 15000000-Recursos não Vinculados de Impostos



08.244.4860.2090 - PROGRAMA COZINHA COMUNITÁRIA

33903000-Material de Consumo 15000000-Recursos não Vinculados de Impostos
33903000-Material de Consumo 16610000-Transferência de Recursos dos
Fundos Estaduais de Assistência Social

08.244.4860.2091 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

33903000-Material de Consumo 15000000-Recursos não Vinculados de Impostos
33903000-Material de Consumo 16600000-Transferência de Recursos do Fundo
Nacional de Assistência Social FNAS

08.244.4860.2092 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS

33903000-Material de Consumo 15000000-Recursos não Vinculados de Impostos
33903000-Material de Consumo 16610000-Transferência de Recursos dos
Fundos Estaduais de Assistência Social

08.243.4830.2085 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PSB

33903000-Material de Consumo 15000000-Recursos não Vinculados de Impostos
33903000-Material de Consumo 16600000-Transferência de Recursos do Fundo
Nacional de Assistência Social FNAS

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1. Das obrigações da CONTRATADA

6.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.

6.1.2. Executar o objeto do contrato, conforme fixado no Termo de Referência, anexo ao Edital contrato.

6.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

6.1.4. Atender, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

6.1.7. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

6.1.8. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

6.1.9. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

6.1.10. Responsabilizar-se pelas correções na execução do objeto contratual, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, quando ocorrer qualquer tipo de dano;



6.2. Das obrigações da CONTRATANTE

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

6.2.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.

6.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do produto.

6.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 – É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

d) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(3) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;

II – deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;

III – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

IV – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

V – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;

VI – não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

VII – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

VIII – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

IX – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

X – utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XI – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;

XII – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

XIII – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

XIV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de a Contratada enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou



equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XV – não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XVI – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

Nota Explicativa: É possível inserir hipóteses de multa e percentuais específicos para o fornecimento indicado, conforme detalhamento e especificidades indicadas no ETP ou TR, inclusive com periodicidade de atraso diferente do indicado no decreto (hora, quinzena etc)

e) O atraso superior a 90 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

9.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

9.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Cadastro de Fornecedores do Município.



9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Decreto Municipal pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- I. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- II. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- III. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- IV. Excetua-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

11.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



11.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1 – Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São José da Coroa Grande (PE) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São José da Coroa Grande (PE), 28 de março de 2025.

Karina Maria de Souza Barbosa Galdino
Secretaria Municipal de Assistência Social de São José da Coroa Grande
Ordenadora de Despesas

ANJOS DISTRIBUIDORA
LIMITADA:382049230001-38

Digitally signed by ANJOS DISTRIBUIDORA
LIMITADA:382049230001-38
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=PE, ou=Carimbo, ou=AC SOLUTI
Mauricio de, ou=382049230001-38, ou=Presencial, ou=Certificado
PJ A1, ou=ANJOS DISTRIBUIDORA LIMITADA:382049230001-38
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.03.28 15:33:36-03'00'
First PDF Reader Version: 2023.3.0

ANJOS DISTRIBUIDORA LIMITADA
CNPJ/MF nº 38.204.923/0001-38
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF: _____

2ª _____

CPF: _____



PREFEITURA DE
**SÃO JOSÉ DA
COROA GRANDE**

Pça Constantino Gomes, s/n. Centro, São José da Coroa Grande/PE. CEP 55565-000
Fone: (81) 3688 1242 | saojosedacoroagrande.pe.gov.br

Página 9 de 9

